



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 543/2018

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 14 / 05 / 18

Assinatura: 

CPF: 055.584.866-35

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.”

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Rio Preto serão revistas na forma do inciso X do art. 37 da Constituição federal e art. 40 da Lei Orgânica Municipal, a partir de 01 de abril de 2018, sem distinção de índices.

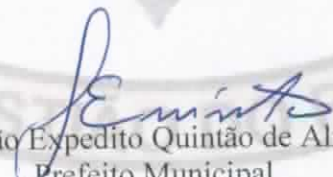
Art. 2º - O índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata o art. 1º será de 3% (três por cento), incidente sobre os atuais vencimentos base do anexo III da Lei Complementar nº 460 de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - A revisão de que trata essa Lei é aplicável aos contratados, efetivos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, excluindo desta revisão, os comissionados de recrutamento amplo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 14 de maio de 2018.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal